

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
024/2018.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, Organização Social gestora do Hospital de Doenças Tropicais, em razão do contato de gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo, Terêncio Sant'Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e por seu Superintendente Executivo, João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF sob nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478, ora denominada **CONTRATANTE**, e;

TRS TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.309.312/0001-35, estabelecida na Rua 01-A, nº 305, Qd 20 – A, Lt 04, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, neste ato representado por Ricardo Araújo Mothe, brasileiro, médico, portador da C.I nº 3.748.686, SSP-GO, inscrito no CPF nº 923.558.111-72, residente e domiciliado em Rua T -30 nº 1557, apto 1501, Ed. Itio Taia, Setor Bueno, Goiânia – GO, e por Júlio César Soares Barreto, brasileiro, médico, portador da C.I nº 1.599.768, SSP-GO, inscrito no CPF nº 561.250.621-04, residente e domiciliado em Rua das embaúbas, Qd 24, Lote 16, Jardins Valença, Goiânia – GO doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0220/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. Contratação emergencial de empresa para prestação dos serviços de Hemodiálise com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, para atendimento adulto e pediátrico no HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A contratação de empresa para realização de Hemodiálise em caráter de emergência justifica-se por dois aspectos:

2.1.1. Recursos Humanos: não dispomos em nossa equipe médica nefropediatra, e de equipe de enfermagem habilitada para realizar o processo em pediatria, e;

2.1.2. Indisponibilidade de nefrologistas da equipe própria, para cobrir período noturno, finais de semana e feriados, para adultos e crianças. Tendo a equipe própria do HDT, sofrido percas inesperadas de dois profissionais que se afastarão por motivos pessoais, gerando assim uma sobrecarga no profissional remanescente, destacamos também que o atual contrato firmado com a empresa Nefroclinica, não contempla a possibilidade de elaboração de parecer médico e implantação de cateter, gerando assim, uma novo formato na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato entrará em vigor em 20/07/2018, terminando em 05/08/2018, condicionado ao Contrato de Gestão 091/2012, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**;

3.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade menor preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Será pago à **CONTRATADA** os valores unitários de:

Descrição do Serviço	Valor Unitário
Avaliação médica/parecer de nefrologia, sem a necessidade de hemodiálise.	R\$ 200,00
Reavaliação médica/parecer de nefrologia, sem a necessidade de hemodiálise.	R\$ 100,00
Sessão de hemodiálise, incluindo todo o material e maquinário em adulto.	R\$ 750,00
Sessão de hemodiálise, incluindo visita médica/avaliação e prescrição do procedimento em adulto.	R\$ 950,00
Sessão de hemodiálise, incluindo todo o material e maquinário em criança. (Pediatria)	R\$ 950,00
Sessão de hemodiálise, incluindo visita médica/avaliação e prescrição do procedimento em criança. (Pediatria)	R\$ 1.050,00
Implantação de cateter de hemodiálise duplo.	R\$ 150,00
Implantação de cateter de hemodiálise Triplo	R\$ 150,00

4.2. Sendo assim, o valor total mensal da fatura poderá sofrer alterações de acordo com o quantitativo de procedimentos realizados;

4.3. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;
- c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- d) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;

4.4. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, tal fato será comunicado imediatamente à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e contendo no campo descrição dos serviços o seguinte texto "Serviço prestado de acordo com o contrato de gestão 091/2012", e competência da prestação do serviço";

5.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas no último dia do mês da efetiva prestação dos serviços, sem rasuras, dentro do período de validade de emissão, bem como da competência da prestação do serviço. Deverão, ainda, conter, no campo de descrição dos serviços, o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o Contrato de Gestão nº 091/2012", e a competência da prestação do serviço;

5.5. As Notas Fiscais serão encaminhadas, via e-mail, para idenia.soares.hdt@isgsaude.org, contendo os seguintes dados: Instituto Sócrates Guanaes, CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, endereço Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia - GO.

5.6. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 5.6.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.6.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.6.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.6.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 5.6.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 5.6.7. Guia paga de INSS;
- 5.6.8. Guia paga de FGTS;
- 5.6.9. Relatório GFIP ou SEFIP;

5.7. Todos os documentos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação do pagamento;

5.8. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.6 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo estes vir anexos às Notas Fiscais;

5.9. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 5.6, implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o saneamento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

5.10. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.6 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.11. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das Notas Fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.12. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da empresa contratada:

6.1.1. Executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene, de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

6.1.2. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com o presente instrumento;

6.1.3. Disponibilizar profissionais em número suficiente, devidamente treinados e identificados, para a execução dos serviços;

6.1.4. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações;

6.1.5. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, desde que contratados pela **CONTRATADA**, indenizando a **CONTRATANTE E TERCEIROS** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados, durante o período de vigência do presente contrato;

6.1.6. A **CONTRATADA** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

6.1.7. A **CONTRATADA** compromete-se a manter registro, por controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos médicos adotados em questões éticas e de sigilo profissional;

6.1.8. A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

- 6.1.9. Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;
- 6.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 6.1.11. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- 6.1.12. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato;
- 6.1.13. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos, e padronização da **CONTRATANTE** e do nosocômio onde serão prestados os serviços;
- 6.1.14. Apor na ficha o horário real do procedimento, registrando no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar;
- 6.1.15. Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão, apondo o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Medicina em assinatura, quando no exercício profissional, bem como manter um responsável técnico e inscrição da CNPJ/MF junto ao CREMEGO;
- 6.1.16. Registrar as informações inerentes ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa no Sistema MVPEP;
- 6.1.17. Realizar atendimento em adulto e pediátrico de maneira permanente, conforme demanda, suprimindo pareceres, implante de cateteres, diálises e suas intercorrências;
- 6.1.18. Fornecer equipamentos (máquina de hemodiálise com osmose reversa portátil ou acoplada) sempre que solicitado, em número suficiente, com manutenção em dias;
- 6.1.19. Atender a RESOLUÇÃO RDC - ANVISA Nº 154/04. Diretoria Colegiada. Estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise;
- 6.1.20. Atender a NOTA TÉCNICA Nº 006/2009/GGTES/ANVISA - Estabelece parâmetros para execução de procedimentos dialíticos em ambiente de diálise não abrangidos pela Resolução RDC nº 154/2004 ANVISA (GGTES: Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde);

6.1.21. Realizar pareceres médicos sempre que solicitado pela fiscal do contrato dos pacientes do HDT;

6.1.22. Realizar atendimento de prontidão para as intercorrências diárias em período integral, 24h, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante;

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

7.1.3. Gerenciar a execução deste Contrato;

7.1.4. Realizar os pagamentos das faturas, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.1.4. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

8.1.6. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

8.2. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

8.3. A extinção do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.4. A **CONTRATADA** cometendo qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato a Sra. Heloína Claret de Castro, Diretora Técnica, inscrita no CPF: 194.268.601-34, para a execução da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas;

13.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

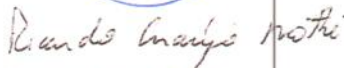
Goiânia/GO, 20 de julho de 2018.



Terêncio Santa Ana Costa


João Carlos da Silva Sampaio

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/003-31


Ricardo Araújo Mothe


Júlio César Soares Barreto

TRS TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA LTDA ME

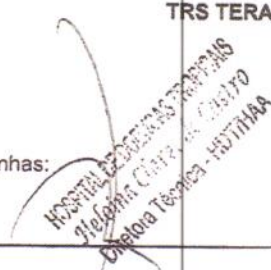
CNPJ: 10.309.312/0001-35

Testemunhas:

Nome:

CPF: 19471860134

Nome:


Eduardo Fonseca
Coordenador de Contratos
HDT/FAA

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:


Maria Madalena Santos
Assist. Administrativo

HDT/ISG - GO


HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
Direção
Coordenador de Contratos
Assist. Administrativo
ISG - HDT


Jaine Oliveira
Diretora Geral
HOSPITAL ESTADUAL DE
DOENÇAS TROPICAIS-HDT

19/07/18